



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO FERNANDES - GAB. 08



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1602 de 2020, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a "Semana da Juventude Cristã".**

**AUTOR: Deputado Delmasso**

**RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Delmasso. A propositura em questão é constituída por 5 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI nº 00001-00040728/2020-06.

O artigo 1º estabelece que "Fica instituída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a "Semana da Juventude Cristã", a ser celebrada, anualmente, na semana do carnaval".

O artigo 2º dispõe que "A referida semana tem por finalidade reforçar as atividades e a interação entre os jovens, bem como mobilizar as instituições cristãs que poderão, nesta semana, realizar palestras, workshops, recreação para o público infantil, shows, campeonatos esportivos e culturais ou qualquer outro evento que contribua para uma reflexão social sobre a juventude e os problemas sociais enfrentados por esse público jovem".

O artigo 3º define que "O Poder Executivo por meio de ato regulatório do órgão executor das políticas públicas de juventude poderão fomentar atividades que envolvam jovens cristãos no Distrito Federal, com o apoio de entidades religiosas, empresas privadas e entidades civis".

O artigo 4º diz que "As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

O artigo 5º é a cláusula de vigência.

Na Justificação, o ilustre autor aduz, em síntese: que antigamente era vergonhoso e tido como um termo pejorativo, ser cristão, mas que hoje, virou até moda ser chamado de cristão; que é importante, enquanto cristão, fazer a diferença no meio da sociedade diante das injustiças; que o jovem cristão segue os mandamentos da Bíblia, cuida da família e apoia seus pais; que normalmente se mantém longe de badernas e confusões; que a semana acontecerá no carnaval, com foco no companheirismo, no aprendizado, no entretenimento responsável e na fé.

O Projeto de Lei foi lido em 01/12/2020, conforme documento SEI n.º 0277184.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

## II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura manifestar-se, nos termos do artigo 69, inciso I, alíneas "c", do Regimento Interno desta Casa, sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 251 que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e de alta significação para os diferentes segmentos.

Observa-se que a proposta é oportuna e conveniente, pois fortalece os laços sociais, incentiva a celebração da vida, fomenta a solidariedade e homenageia a liberdade de consciência e de crença.

Desta feita, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 1602, de 2020.

Sala das Comissões, em ...

## DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 15/03/2021, às 14:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0359744** Código CRC: **3D476F20**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)